

IX - do Gerente de Operações da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV.

Parágrafo único. Cada integrante titular do Comitê deverá designar um suplente, com a mesma autonomia para tomada de decisões, para o caso de impossibilidade temporária de participação.

Art. 3º Integram o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais as empresas concessionárias de serviço público, com atuação no Município de Salvador:

- I - a Superintendência de Abastecimento de Água/RMS e a Superintendência de Esgotamento Sanitário/RMS, ambas da Empresa Baiana de Saneamento - EMBASA;
- II - a Superintendência de Engenharia da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA;
- III - a Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS.

Parágrafo único. As concessionárias de telecomunicações e outras serão convidadas a integrarem, temporariamente, o Comitê sempre e quando algum evento possa ter relação com os seus serviços e infraestruturas.

Art. 4º Fica assegurada a representação permanente no Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais do Município do Salvador de órgãos e entidades estaduais, conforme se especifica:

- I - o Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- II - o 18º Batalhão - BPM e as Companhias Independentes da Capital e Região Metropolitana - CIPM da Polícia Militar da Bahia;
- III - a Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia - SUDEC;
- IV - a Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada e a Diretoria do Centro Antigo de Salvador, ambas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

Art. 5º Os membros, titular e suplente, com poder de decisão, dos órgãos e entidades estaduais e das empresas concessionárias de serviços públicos serão indicados pelos seus respectivos titulares.

Art. 6º Poderão ser convidados a integrar, temporariamente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais do Município do Salvador outros órgãos públicos, municipais ou estaduais, ou da iniciativa privada, quando pertinentes, especialmente os integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Caberá à CODESAL prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º A participação no Comitê não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O Comitê terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ROSEMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Promoção Social,  
Esporte e Combate à Pobreza

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura,  
Habitação e Defesa Civil

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

## DECRETO Nº 27.072 de 29 de fevereiro de 2016

Institui o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 05 de abril de 1990, observadas as disposições da Lei nº 8.969 de 11 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais, órgão executivo do Programa de Ação Coordenada em Situação de Risco, na Defesa Civil de Salvador - CODESAL, que tem por finalidade planejar, coordenar, priorizar, articular e desenvolver ações para a atuação efetiva dos órgãos competentes, quando da necessidade de resposta frente a situações de risco, emergência ou calamidade pública, competindo-lhe:

- I - executar as ações do Programa de Ação Coordenada em Situações de Risco;
- II - realizar avaliação sistemática dos eventos ocorridos, para aprimorar os procedimentos em casos de emergência;
- III - manter atualizados os protocolos de ação para situações de risco iminente e desastres;
- IV - aperfeiçoar continuamente os mecanismos de atuação integrada e unificada em situações de risco e desastres;
- V - documentar e avaliar as ocorrências de desastres, visando maximizar a efetividade da atuação das diversas organizações envolvidas nos procedimentos;
- VI - atuar no sentido de que suas organizações adotem, preventiva e prioritariamente, os procedimentos necessários a evitar desastres em situações tipológicas idênticas;
- VII - sugerir programas de treinamento, qualificação e especialização a serem realizados nas diversas organizações com vistas a assegurar a eficiência das operações;
- VIII - indicar a incorporação de novos procedimentos e tecnologias para o enfrentamento das situações de risco e desastres.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais do Município do Salvador será constituído:

- I - do Diretor Geral Defesa Civil de Salvador - CODESAL, que o coordenará;
- II - do Diretor Geral de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;
- III - do Diretor Geral de Operações da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- IV - do Diretor Geral de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS;
- V - do Coordenador de Salvamento Marítimo - SALVAMAR da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- VI - do Gestor do Serviço de Assistência Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VII - do Diretor de Operações da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- VIII - do Diretor de Trânsito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;